

ANEXO I

PERÍODOS DE AMARZENAGEM

FAIXA DE CIF / Kg	1º Período (Do 1º ao 5º dia útil)					2º Período (do 6º ao 10º dia útil)					3º Período (do 11º ao 20º dia útil)				
	TARIFA BRUTA	DESCONTO	TARIFA LÍQUIDA	ATAERRO	A PAGAR	TARIFA BRUTA	DESCONTO	TARIFA LÍQUIDA	ATAERRO	A PAGAR	TARIFA BRUTA	DESCONTO	TARIFA LÍQUIDA	ATAERRO	A PAGAR
Entre US\$ 100,00 e US\$ 169,99	1,00%	20,00%	0,80%	0,40%	1,20%	1,50%	20,00%	1,20%	0,60%	1,80%	3,00%	10,00%	2,70%	1,35%	4,05%
Entre US\$ 170,00 e US\$ 249,99	1,00%	33,33%	0,67%	0,33%	1,00%	1,50%	33,33%	1,00%	0,50%	1,50%	3,00%	10,00%	2,70%	1,35%	4,05%
Entre US\$ 250,00 e US\$ 999,99	1,00%	70,00%	0,30%	0,15%	0,45%	1,50%	70,00%	0,45%	0,23%	0,68%	3,00%	18,67%	2,44%	1,22%	3,66%
Entre US\$ 1.000,00 e US\$ 2.499,99	1,00%	74,00%	0,26%	0,13%	0,39%	1,50%	74,00%	0,39%	0,20%	0,59%	3,00%	22,89%	2,31%	1,16%	3,47%
Entre US\$ 2.500,00 e US\$ 4.999,99	1,00%	78,00%	0,22%	0,11%	0,33%	1,50%	78,00%	0,33%	0,17%	0,50%	3,00%	30,44%	2,09%	1,04%	3,13%
Entre US\$ 5.000,00 e US\$ 9.999,99	1,00%	82,00%	0,18%	0,09%	0,27%	1,50%	82,00%	0,27%	0,14%	0,41%	3,00%	37,56%	1,87%	0,94%	2,81%
Entre US\$ 10.000,00 e US\$ 19.999,99	1,00%	86,00%	0,14%	0,07%	0,21%	1,50%	86,00%	0,21%	0,11%	0,32%	3,00%	43,78%	1,69%	0,84%	2,53%
Entre US\$ 20.000,00 e US\$ 39.999,99	1,00%	90,00%	0,10%	0,05%	0,15%	1,50%	90,00%	0,15%	0,08%	0,23%	3,00%	49,33%	1,52%	0,76%	2,28%
Acima de US\$ 40.000,00	1,00%	94,00%	0,06%	0,03%	0,09%	1,50%	94,00%	0,09%	0,05%	0,14%	3,00%	54,44%	1,37%	0,68%	2,05%

ANEXO II

Lista de CNAE - Indústria Farmacêutica

CNAE	RAMO
21.21-1-01	Fabricação de medicamentos alopatícos para uso humano
21.10-6-00	Fabricação de produtos fármaco-químicos
21.23-8-00	Fabricação de preparações farmacêuticas
21.21-1-03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
21.21-1-02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
20.99-1-99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
46.44-3-01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
20.52-5-00	Fabricação de desinfestantes domissanitários
46.45-1-01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
77.39-0-99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
21.22-0-00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário



TERMO DE ACORDO PARA CONCESSÃO DE FLEXIBILIZAÇÃO TARIFÁRIA DE ARMAZENAGEM

N.º 000/SEDE/NOME DA EMPRESA/ANO

A EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, CGC/MF nº 00.352.294/0001-10, com sede em Brasília/DF, no SCS, Ed. INFRAERO, 6º andar, neste ato, representada pelo Superintendente de Logística de Carga, EDNALDO PINHEIRO SANTOS, pelo Gerente de Negócios e Relação com o Mercado RODRIGO OTÁVIO JÁCOME DE MEDEIROS, doravante designada, simplesmente, **INFRAERO**, na condição de gestora do Sistema de Arrecadação das Receitas de Tarifas de Armazenagem e de Capatazia e em decorrência dos serviços prestados no Terminal de Logística de Carga - TECA dos Aeroportos da REDE INFRAERO, sob sua administração, por força das Leis nº 5.862/72, de 12/12/1972, nº 6.009/73, de 26/12/1973 e nº 6.085/74, 15/07/1974 e pela Portaria nº 219/GC-5, de 27/03/2001 e **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXX, neste ato representada pelo seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade n.º XXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXX, doravante designada, tão-somente **NOME DA EMPRESA**, têm justo e acordado o que se segue, mediante as cláusulas e as condições ora pactuadas.

DO OBJETO DO ACORDO

Cláusula 1ª – É objeto do presente acordo a concessão de flexibilização tarifária mediante desconto escalonado para a empresa **NOME DA EMPRESA**, na cobrança incidente sobre a prestação de serviço de armazenagem no(s) Terminal(is) de Logística de Carga do(s) Aeroporto(s) XXXXXXXXXXXXXXXX, com fulcro no art. 15, da Portaria nº 219/GC-5, de 27/03/2001, conforme Tabela I abaixo:

TABELA I

FAIXA DE CIF / Kg	1º Período (Do 1º ao 5º dia útil)	2º Período (do 6º ao 10º dia útil)	3º Período (do 11º ao 20º dia útil)
	A PAGAR	A PAGAR	A PAGAR
Entre US\$ 100,00 e US\$ 169,99	1,20%	1,80%	4,05%
Entre US\$ 170,00 e US\$ 249,99	1,00%	1,50%	4,05%
Entre US\$ 250,00 e US\$ 999,99	0,45%	0,68%	3,66%
Entre US\$ 1.000,00 e US\$ 2.499,99	0,39%	0,59%	3,47%
Entre US\$ 2.500,00 e US\$ 4.999,99	0,33%	0,50%	3,13%
Entre US\$ 5.000,00 e US\$ 9.999,99	0,27%	0,41%	2,81%
Entre US\$ 10.000,00 e US\$ 19.999,99	0,21%	0,32%	2,53%
Entre US\$ 20.000,00 e US\$ 39.999,99	0,15%	0,23%	2,28%
Acima de US\$ 40.000,00	0,09%	0,14%	2,05%



§ único – A aplicação dos descontos constantes da Tabela I, acima inserida, será concedida às empresas que se enquadrarem dentro dos CNAES constantes da Tabela II, conforme abaixo, o obedeçam aos critérios aqui relacionados:

TABELA II	
Lista de CNAE - Indústria Farmacêutica	
CNAE	RAMO
21.21-1-01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
21.10-6-00	Fabricação de produtos fármaco-químicos
21.23-8-00	Fabricação de preparações farmacêuticas
21.21-1-03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
21.21-1-02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
20.99-1-99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
46.44-3-01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
20.52-5-00	Fabricação de desinfestantes domissanitários
46.45-1-01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
77.39-0-99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
21.22-0-00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário

- 1) Ser atuante no ramo químico-farmacêutico;
- 2) O pedido do benefício dos descontos deverá ser formalizado junto à Infraero;
- 3) Estar enquadrada dentro dos CNAEs constantes da Tabela II;
- 4) Assinatura do Termo de Fidelização para Concessão de Flexibilização Tarifária de Armazenagem

DAS OBRIGAÇÕES DA ACORDANTE

Cláusula 2ª – A ACORDANTE deverá nacionalizar XXX% (XXX por cento) do valor CIF das cargas transportadas pelo modal aeroviário e desembarcadas nos Terminais de Logística de Carga da Rede INFRAERO.

Cláusula 3ª – A ACORDANTE deverá manter sob sigilo a Tabela de desconto objeto desse contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA INFRAERO



Cláusula 4ª - É dever da INFRAERO oferecer a ACORDANTE a infraestrutura necessária para o processamento de suas cargas dentro dos Terminais de Logística de Carga dos Aeroportos da sua Rede.

Cláusula 5ª - A INFRAERO disponibilizará, sempre que demandada, informações detalhadas das operações da ACORDANTE objetivando identificar possíveis gargalos que possam acarretar na perda do desconto escalonado.

Cláusula 6ª - Fica a INFRAERO responsável pela segurança, movimentação e acondicionamento das cargas dentro de seus armazéns.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 7ª - O presente serviço será remunerado de acordo com os percentuais aplicados na cláusula 1ª.

Cláusula 8ª - Poderá ser concedido pela INFRAERO o benefício de pagamento *a posteriori* das Tarifas de Armazenagem e de Capatazia correspondentes às cargas e/ou mercadorias, mediante formalização de contrato específico de responsabilidade da ACORDANTE, na modalidade de IMPORTAÇÃO, desde que nacionalizadas nos Terminais de Logística de Carga da Rede INFRAERO.

DA RESCISÃO

Cláusula 9ª - Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, devendo a outra parte ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ único - A rescisão do contrato implicará na perda dos descontos previstos na cláusula 1ª deste instrumento contratual, devendo ser aplicado, a partir da rescisão, para cálculo das tarifas de Armazenagem e de Capatazia das cargas ingressadas nos Terminais de Logística de Carga da Rede Infraero, o disposto na Portaria 219/GC-5, de 27/03/2001.

DO PRAZO

Cláusula 10ª - A INFRAERO assume o compromisso de conceder o desconto acordado com vigência por 05 (cinco) anos, a contar do dia XX/XX/XXXX.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª - Fica pactuado entre as partes a proibição de divulgação das condições ora acordadas, salvo com a expressa autorização da INFRAERO.



Cláusula 12ª - Caso seja identificada pela INFRAERO, remoção de valores CIF superiores aos acordados neste instrumento, sem prévia negociação entre as partes, para recintos fora dos Terminais de Logística de Carga da Rede Infraero, durante a vigência deste contrato, esta poderá rescindir unilateralmente este acordo.

DO FORO

Cláusula 13ª - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, ou outro de livre escolha da INFRAERO, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas advindas da aplicação do cumprimento do presente Instrumento, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Brasília/DF, de de .

INFRAERO:

EDNALDO PINHEIRO SANTOS
Superintendente de Logística de Carga

RODRIGO OTÁVIO J. DE MEDEIROS
Gerente de Negócios e Mercado

ACORDANTE:

NOME DO REPRESENTANTE

Testemunhas:

CPF N.º

CPF N.º